



Órgão: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal  
Unidade: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna													166.688.706.000
		OPERACÕES ESPECIAIS													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna													166.688.706.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							F	6	0	90	0	343	166.688.706.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>166.688.706.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>166.688.706.000</b>

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União  
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)													13.970.354.000
		OPERACÕES ESPECIAIS													
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna													13.970.354.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							F	2	0	90	0	144	13.970.354.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>13.970.354.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>13.970.354.000</b>

Órgão: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal  
Unidade: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna													166.688.706.000
		OPERACÕES ESPECIAIS													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna													166.688.706.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							F	6	0	90	0	143	166.688.706.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>166.688.706.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>166.688.706.000</b>

SIOP Formalização nº 323

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002204/2010-41, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Querência/MT à União, com base na Lei Municipal nº 595, de 12/07/2010, do imóvel constituído pelos terreno com área de 1.800,00 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), situado à rua A3, quadra 5, lote 1, setor C, parte de área maior com 3.600 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 2357, livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Querência - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Posto Avançado Trabalhista - PAT e, posteriormente, instalação da Vara do Trabalho em Querência/Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 30 de maio de 2011

Suspensão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 172/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro de alteração estatutária nº. 46000.012024/2001-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES, CNPJ nº. 32.316.366/0001-60, até solução consensual ou judicial do conflito no âmbito do processo administrativo nº. 46000.012024/2001-00, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, nº. 0206100-08.2009.5.10.0021 - Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares no Município do Rio de Janeiro contra ato do Secretário de Relações do Trabalho, tendo como Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 30 de maio de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0248/2011 de 19/05/2011 e 0251/2011 de 24/05/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006949201183 Empresa: LEANDRO NUNES DA SILVA & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Humberto Alejandro Martin Garaicochea Passaporte: 027030057.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094011350201161 Empresa: J&Z COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZONG- TENG WANG Passaporte: G26961621.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições relacionadas na Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, que busca desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, resolve:

Art. 1º - Será utilizado, no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para apuração de extravio ou dano que implique em prejuízo de pequeno valor, o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2009, Seção I, página 1, exceto quando houver indícios de conduta dolosa por parte do servidor público federal.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA será lavrado pelo Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio - CFIM, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, de acordo com o modelo em anexo.

§ 1º - O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º - Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º - Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º - Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio o encaminhará ao Secretário Executivo, que decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo, podendo, se necessário, solicitar manifestação jurídica.

Art. 3º - No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao Serviço de Patrimônio para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º

§ 1º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

- I - por meio de pagamento;
- II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou
- III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa do Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º - É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Portaria quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º - Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que será analisada pela Corregedoria.

Art. 7º - Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos praticados anteriormente.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

## ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO		
NOME / CPF		
MATRÍCULA	CARGO	
UNIDADE DE EXERCÍCIO	DE UNIDADE DE EXERCÍCIO	
LOTACAO		
E-MAIL	DDD/TELEFONE	
2. DADOS DA OCORRÊNCIA		
( ) EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	Nº DO PATRIMÔNIO
( ) DANO	ATINGIDO	
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF.)	
DESCRICAÇÃO DOS FATOS		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO:	
3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA		
NOME	MATRÍCULA	SIAPÉ
ER		
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
LOCAL / DATA	ASSINATURA	
4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO		
Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.		
LOCAL	DATA	
ASSINATURA		

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA			
O servidor envolvido apresentou:			
MANIFESTAÇÃO ESCRITA ( ) SIM ( ) NÃO			
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ( ) SIM ( ) NÃO			
ANÁLISE:			
ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO			
(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA	EN-//
CONCLUSÃO			
( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo.			
para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.			
( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independem da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos, ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos			
( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.			
( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.			
( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:			
Pagamento.			
Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.			
Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.			
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo Sr. Secretário Executivo			
NOME	MATRÍCULA	SIAPÉ	
LOCAL / DATA	ASSINATURA		

6. DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO	
( ) ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.	
( ) REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.	
NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Modelo aprovado pela Portaria CGU-CRG no 513, de 05 de março de 2009.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 20.05.2011, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, página 89, de 23.05.2011, no Caput, onde se lê: "...Portaria nº 208, de 23 de abril de 1999..." leia-se: "...Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004...".

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 20 de maio de 2011

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 437/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os Pedidos de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação de Santa Catarina - SINDASPI - SC, CNPJ: 80.673.387/0001-86 processo nº 46000.005373/99-72 e n. 46010.001456/96-11, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.000247/2011-98 e n. 46000.000248/2011-32.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

## DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000566/2011-01

Requerente: Sigiloso

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000563/2011-69

Requerente: Ana Carla Abrantes

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso narrado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000564/2011-11

Requerente: Renata Pereira Melo Martineli

## DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000565/2011-58

Requerente: Luciano da Silva Oliveira

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000568/2011-91

Requerente: Allan Kardec Carlos Dias

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000570/2011-61

Requerente: Antero José Ribeiro Neto

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso narrado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000576/2011-38

Requerente: Allan Kardec Carlos Dias

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000626/2011-87

Requerente: Luiz Teixeira de Paiva

## DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

## SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 833 Data:27/05/2011 Hora:12:00

## RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000735/2011-02

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Macapá/AP

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000738/2011-38

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000734/2011-50

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Bahia

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000740/2011-15

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Almino Afonso Fernandes

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

## PLENÁRIO

## DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000596/2011-17

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial